



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### RESOLUÇÃO MPC-MG Nº 35, DE 13 DE MAIO DE 2024

Altera a Resolução MPC-MG nº 17, de 29 de outubro de 2020.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício da atribuição a que se refere o art. 31-A da Lei Complementar estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterações pontuais no ato normativo que regulamenta o periódico semestral do Ministério Público de Contas, decorrente da necessidade de aprimoramento do fluxo de trabalho e desenvolvimento de ferramentas de tecnologia de apoio;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º:** A Resolução MPC-MG n. 17, de 29 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** Fica criada a revista do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, denominada *Controle em Foco: Revista do MPC-MG*, a ser editada semestralmente e publicada no *site* do MPC-MG e em plataforma acadêmica.

**Parágrafo único:** Para efeito do presente normativa, a *Controle em Foco: Revista do MPC-MG* será designada apenas revista.

(...)

**Art. 3º** (...)

**I** – Comissão editorial: órgão técnico-operacional da revista, composto por um Procurador, que será o editor-chefe da revista, e por quatro servidores lotados no MPC-MG, todos nomeados pelo Procurador-Geral para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, expressa ou tacitamente, por igual período, e a quem compete:

(...)

**b)** elaborar e encaminhar carta-convite para autores convidando a publicar artigos de opinião, artigos de jurisprudência comentada e, se for o caso, artigos científicos;

(...)

**e)** encaminhar o conteúdo da revista para revisão, editoração e diagramação;

(...)



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º A função de editor-chefe da revista se dará em cumulação de funções, caracterizada por trabalho extraordinário, para todos os efeitos legais, em especial, o art. 119, inciso XXII da Lei Complementar estadual n. 34/1994 e art. 30 da Lei Complementar estadual n. 102/2008, a quem compete:

**I** – dirigir os trabalhos da comissão editorial, fazendo cumprir os prazos e mantendo a linha editorial da revista;

**II** – firmar parcerias com outras instituições, por meio da Procuradoria-Geral, com objetivo de fomentar e expandir a produção científica da revista, podendo definir, se for o caso, novos formatos da revista em caráter excepcional;

**III** – definir o cronograma de atividades de cada edição;

**IV** – aprovar a versão final de cada edição antes de sua publicação.

§2º Os membros do conselho editorial não serão remunerados pelas atividades exercidas.

**Art. 4º** A revista será composta pelas seguintes seções:

**I** – artigos científicos, nos quais se abordem, de forma mais aprofundada, temas técnicos, jurídicos e científicos relevantes para o controle;

**II** – artigos de opinião nos quais os procuradores do MPC-MG, individualmente ou em coautoria, demonstrem sua posição sobre temas atuais e relevantes para o controle;

**III** – artigos de jurisprudência comentada, nos quais sejam analisados julgamentos que representem questão de alta relevância e que tenham impacto na esfera controladora.

§1º A estrutura das seções da revista poderá ser alterada, mediante determinação do editor-chefe, para atender a critérios estabelecidos por órgãos de avaliação de produção científica ou, se for o caso, por ocasião de edições especiais do periódico.

§2º Artigos que não sejam inéditos deverão estar devidamente identificados no momento de sua submissão à revista, devendo ser feita referência completa à veiculação original, no caso de publicação anterior.

§3º As normas para publicação quanto à forma de submissão, regras de formatação e número de páginas dos artigos a serem publicados na revista serão dispostas no manual do periódico *Controle em Foco: Revista do MPC-MG*, a ser elaborado pela comissão editorial, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Resolução, podendo ser revisto, sempre que necessário, pela comissão editorial.

**Art. 5º** As publicações na revista deverão, preferencialmente, versar o idioma pátrio.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O artigo pode ser enviado em língua estrangeira, desde que obedeça às normas para publicação e regras de formatação previstas no manual da revista.

§ 2º O artigo redigido em língua estrangeira deverá conter o título, o resumo e as palavras-chave em português e na língua em que o texto estiver escrito.

**Art. 6º** O artigo enviado não será obrigatoriamente publicado, ainda que atenda integralmente às normas para publicação previstas no manual da revista.

**Art. 7º** O artigo enviado para publicação, antes de ser encaminhado ao conselho editorial da revista, será submetido à análise prévia da comissão editorial, a qual verificará o cumprimento dos critérios estabelecidos no manual da revista.

**Parágrafo único.** Não atendidos os critérios estabelecidos no manual referido no *caput*, será facultado ao autor a adequação do artigo para que possa ser submetido ao conselho editorial”.

(...)

**Art. 9º** A divulgação da revista é gratuita, não sendo comercializados anúncios, tampouco assinaturas.

**Art. 10.** Não será devido direito autoral ou qualquer remuneração ao autor pela publicação de artigo na revista.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2024.

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
**Presidente do Colégio de Procuradores**  
**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**  
(documento assinado digitalmente)